

Araçariguama, 18 de Agosto de 2023

Ofício nº 118/2023 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI Nº 1.004 DE 18 DE AGOSTO DE 2023, referente ao Projeto de Lei nº 012/2023-L e Autógrafo nº 1204/2023, que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Araçariguama a ‘Semana da Primeira Infância – Agosto Verde’, nos termos que especifica.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



LEI N° 1.004 DE 18 DE AGOSTO DE 2023
AUTÓGRAFO N° 1204/2023
PROJETO DE LEI N° 12/2023-L

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Aracariguama a ‘Semana da Primeira Infância – Agosto Verde’, nos termos que especifica.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Araçariguama a “Semana da Primeira Infância – Agosto Verde”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Art. 2º. A “Semana da Primeira Infância – Agosto Verde” tem como objetivo informar, sensibilizar e envolver a sociedade, com centralidade na família, na proteção integral dos direitos de todas as crianças, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º. A “Semana da Primeira Infância – Agosto Verde” terá os seguintes princípios:

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º. A “Semana da Primeira Infância – Agosto Verde” poderá abranger a realização de seminários, fóruns de debates e discussões, ciclos de palestras e demais ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde e de assistência social municipais, dentre outros, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário à sua execução e implementação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araçariguama, 18 de agosto de 2023.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal